



## HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

### DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.036616/2017-71 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas do Contrato numero 17/2016, firmado entre o Hospital das Forças Armadas e a empresa 3R Construcoes e servicos EIRELI, resolvo:

Ratificar a Sanção aplicada pelo Ordenador de Despesas do HFA, referente ao Processo supramencionado, qual seja:

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Hospital das Forças Armadas pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no inciso III, do art. 87, da Lei numero 8.666/93 e no item 11.3.4, da cláusula décima primeira do contrato numero 17/2016.

General de Divisão RUI YUTAKA MATSUDA  
Comandante Logístico

## SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

### PORTARIA Nº 2.593/SEPESD/SG-MD, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005, em conformidade com o disposto no inciso XII do art. 41 do Anexo I ao Decreto no 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo NUP 60521.000055/2018-08, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de elaborar projeto básico e edital de licitação para selecionar empresa com capacidade técnica e operacional de suprir os serviços de cardiologia de alta complexidade a ser prestado em instalações do Hospital das Forças Armadas (HFA), através de convênio a ser firmado.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, que o coordenará;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Defesa;
- Diretoria Técnica de Saúde do HFA;
- Diretoria Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA;
- Subdivisão de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços do HFA;
- Hospital Naval de Brasília;
- Hospital Militar de Área de Brasília; e
- Hospital de Força Aérea de Brasília.

Parágrafo único. Cada membro do GT terá um suplente.

Art. 3º Os representantes, titulares e suplentes, relacionados no art. 2º serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 4º O Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto exercerá a função de Secretaria-Executiva do GT.

Art. 5º O coordenador do GT, por iniciativa própria ou por sugestão de algum dos membros, poderá convidar profissionais de outros órgãos e unidades do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas para participar dos trabalhos.

Art. 6º O GT deverá apresentar, em até quarenta e cinco dias contados da data de publicação desta Portaria, proposta de projeto básico e de edital de licitação mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, mediante proposta devidamente fundamentada a ser apresentada pelo coordenador do GT ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 7º O GT reunir-se-á de acordo com o seu plano de trabalho ou quando convocado pelo seu coordenador.

Art. 8º A participação no GT não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 650, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 213/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077056;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Hélio Rocha (FHR), com sede Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, Pituba, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Integral de Ensino Sociedade Simples Ltda. (CNPJ 03.466.601/0001-82).

Art. 3º O reconhecido de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 651, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 216/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406824;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro, no Município de Cruz das Almas, no Estado da Bahia, mantida pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CNPJ 07.777.800/0001-62).

Art. 3º O reconhecido de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 652, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 194/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605789;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade De Ciências e Empreendedorismo, com sede na Praça Dr. Renato Machado, 10C Centro, Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C - EPP (CNPJ 04.696.652/0001-63).

Art. 3º O reconhecido de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 653, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 234/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702031;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi, a ser instalada na Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, bairro Belo Horizonte, no Município de Guanambi, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 654, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 263/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605876;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Estácio de Natal (FAL Estácio), com sede na Rua Henrique Dias, nº 305, bairro Igapó, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela ANEC - Sociedade Natalense de Educação e Cultura Ltda (CNPJ 24.527.368/0001-70).

Art. 3º O reconhecido de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 655, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 318/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605686;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no Município de Caxias, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. - ME. (CNPJ 08.074.032/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 656, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 227/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607630;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade IPGS - Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde, a ser instalada na Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, Mont Serrat, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde Ltda. - ME (CNPJ 08.976.595/0001-27).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 657, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 238/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602040;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Caxias do Sul (FMN Caxias do Sul), a ser instalada na Rua Sinimbu, nº 2.553, bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA